



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024

#### **CRIA A PROCURADORIA E SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REVOGA PARTES DA LEI COMPLEMENTAR 155/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescido na Estrutura Administrativa Municipal - Lei Complementar nº 048/2006, o inciso X do artigo 14, criando a Procuradoria Geral do Município e a Subprocuradoria Geral do Município, órgão vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, alterando o inciso II, artigo 15 da Lei Complementar 048/2006.

**I -** Cria no Art. 14, da Lei Complementar nº 48/2006, os incisos IX, com a seguinte redação:

Art. 14 . A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende:

[...]

X - Procuradoria Geral do Município – PGM;

**II –** Altera o inciso II, do artigo 15 da Complementar nº 48/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O Gabinete do Prefeito Municipal compreende:

[...]

II - a Procuradoria Geral do Município – PGM

**III -** Altera na Lei Complementar nº 48/2006 a Subseção II, do artigo 17 e cria o artigo 17-A, passando a ter a seguinte redação:

#### Subseção II

##### Da Procuradoria Geral do Município - PGM

**Art. 17.** A Procuradoria Geral do Município, por seu titular compete:

I - representar o município de Faxinal dos Guedes e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado;

II - promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

III - levar a protesto certidões de dívida ativa emitidas pela Fazenda Pública Municipal e Títulos Executivos Judiciais definitivos, independentemente da natureza, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação tributária;

IV - representar o Prefeito, em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

V- assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, elaborando, inclusive, as Informações em Mandado de Segurança, nos quais as autoridades sejam apontadas como coatoras;

VI - velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VII - requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VIII - propor ao Prefeito Municipal projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

IX - elaborar parecer aos projetos de lei e atos normativos de competência do Executivo, do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes no desempenho da competência para expedição de tais atos;

X – avaliar, discutir termos e opinar previamente, ainda que verbalmente, a respeito de Termos de Ajustamento de Condutas – TAC's – propostos ao Município;

XI - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal.

§ 1º. O Procurador-Geral, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser advogado com pelo menos 3 (três) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e exercerá a direção superior da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia do órgão, bem como a competência para, em nome do Município, receber citação, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

§2º. O Procurador-Geral poderá delegar expressamente sua competência ao Subprocurador Municipal, advogado e consultores, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

17-A. A Procuradoria Geral será assessorada diretamente pelo Subprocuradoria-Geral do Município, a quem compete, além do assessoramento e de outras atividades delegadas pelo Procurador Geral Municipal, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos, trabalhando em regime semi-integral, possuindo carga horária de 20h semanais.

**Parágrafo único.** O Subprocurador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser ocupado por advogado com pelo menos 3 (três) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 2º.** Em regulamentação ao artigo 85, § 19º do Código de Processo Civil, nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Faxinal dos Guedes, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente ao Procurador, Subprocurador e advogado do Município que participarem direta ou indiretamente na resolução do litígio.

§ 1º. O disposto no “caput” tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º. Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória pela municipalidade.

§ 3º. Os honorários serão partilhados em partes iguais entre Procurador, Subprocurador e advogado do município que tenham participado direta ou indiretamente na resolução do litígio.

§ 4º. Os honorários previstos no “caput” deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, podendo ser solicitado em alvará apartado ou creditado diretamente em suas contas.

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 048/2006, constando como descrição de cargos – 02.10.01 - Procurador Geral Do Município, nível CC11 e 02.10.02 – Subprocurador Geral do Município – nível CC 10.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos criados ficam vinculados aos níveis mencionados no “caput”.

**Art. 4º.** Fica revogado o inciso I, X e inciso III do artigo 1º e artigo 2º da Lei Complementar 155 de 17 de março de 2021 que criou Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município de Faxinal Dos Guedes.

**Parágrafo único.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Lei Complementar 048/2006 do código 02.10.01 do Anexo I, passando o referido código a ter a nomenclatura de Procurador Geral Do Município, de acordo com o artigo 3º da presente Lei.

**Art. 5º.** Ficam redefinidos e aprovados os novos níveis dos cargos criados, atribuindo aos cargos, conforme consta do Anexo I e do Anexo II, da Estrutura Administrativa Municipal - Lei Complementar 048/2006 e suas alterações, conforme segue no ANEXO I.

**Art. 6º.** Fica alterado o nível de vencimento do cargo efetivo de Controlador Interno, código 51.3 – Grupo Profissional Técnico Científico – TEC do nível 15 para o nível 22, da Lei Complementar 146/2019.

**Parágrafo único.** Fica aprovado o Anexo II da Lei Complementar 146/2019, conforme tabela do ANEXO II.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar e seus anexos entram em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faxina dos Guedes, SC, 11 de Dezembro de 2024.

  
**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito Municipal

| MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| ATOS OFICIAIS - APOSTILA        |                      |
| PUBLICADO EM                    | 11 / 12 / 2024       |
| N(º)A                           | ( ) MURAL ( ) OUTROS |
| VISTO                           | Silvia Brito         |
| ALTERADO EM                     | / /                  |
| VISTO                           |                      |
| REVOGADO EM                     | / /                  |
| PELA(O)                         | Nº                   |
| VISTO                           |                      |
| OBS                             |                      |



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO I – PLC 006/2024****ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 048/2006****QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

| COD  | NIVEL | DESCRIÇÃO DO CARGO                              | Nº CARGOS | VENCIMENTO |
|--|-------|---|-----------|------------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                  |       |   |           |            |
| 02.10.01                                     | CC-11 | Procurador Geral do Município                   | 01        | 15.045,03  |
| 02.10.02                                     | CC-10 | Subprocurador Geral do Município                | 01        | 12.036,02  |
| 02.09.01                                     | CC-09 | Assessor de Planejamento                        | 01        | 8.623,19   |
| 02.07.01                                     | CC-07 | Assessor de Governo                             | 01        | 6.898,55   |
| 02.05.01                                     | CC-05 | Assessor de Imprensa                            | 01        | 5.518,84   |
| 02.04.01                                     | CC-04 | Assessor de Esportes, Juventude e Lazer         | 01        | 4.311,60   |
| <b>SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO</b> |       |   |           |            |
| 03.10.01                                     | AP-01 | Secretário Municipal                            | 01        | 9.435,76   |
| 03.09.01                                     | CC-09 | Assessor Financeiro, Orçamentário e Patrimonial | 01        | 8.623,19   |
| 03.09.02                                     | CC-07 | Agente de Contatação                            | 01        | 6.898,55   |
| 03.07.01                                     | CC-07 | Assessor de Informática                         | 01        | 6.898,55   |
| 03.06.01                                     | CC-06 | Diretor de Administração                        | 01        | 6.294,93   |
| 03.06.02                                     | CC-06 | Diretor de Recursos Humanos                     | 01        | 6.294,93   |
| 03.05.01                                     | CC-05 | Assessor Financeiro                             | 01        | 5.518,84   |
| 03.04.01                                     | CC-04 | Assessor de Licitações e Contratos              | 01        | 4.311,60   |
| 03.04.02                                     | CC-04 | Assessor Administrativo                         | 01        | 4.311,60   |
| 03.02.01                                     | CC-02 | Gerente de Patrimônio                           | 01        | 2.673,20   |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA</b>           |       |   |           |            |
| 13.10.01                                     | AP-01 | Secretário Municipal                            | 01        | 9.435,76   |
| 13.06.01                                     | CC-06 | Diretor de Saúde Pública                        | 01        | 6.294,93   |
| 13.06.02                                     | CC-06 | Diretor de Regulação, Controle e Avaliação      | 01        | 6.294,93   |
| 13.04.01                                     | CC-04 | Assessor de Saúde Pública                       | 01        | 4.311,60   |
| 13.04.02                                     | CC-04 | Assessoria Média e Alta Complexidade            | 01        | 4.311,60   |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>      |       |   |           |            |
| 04.10.01                                     | AP-01 | Secretário Municipal                            | 01        | 9.435,76   |
| 04.06.01                                     | CC-06 | Diretor de Educação                             | 01        | 6.294,93   |
| 04.06.02                                     | CC-06 | Diretor de Cultura                              | 01        | 6.294,93   |
| 04.04.01                                     | CC-04 | Assessor Pedagógico                             | 01        | 4.311,60   |
| 04.04.02                                     | CC-04 | Assessor de Gestão Educacional                  | 01        | 4.311,60   |
| 04.04.03                                     | CC-04 | Gerente de Informática                          | 01        | 4.311,60   |
| 04.02.01                                     | CC-02 | Gerência de Manutenção e Conservação            | 01        | 2.673,20   |
| <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>          |       |   |           |            |
| 05.10.01                                     | AP-01 | Secretário Municipal                            | 01        | 9.435,76   |
| 05.09.01                                     | CC-09 | Assessor de Obras e Engenharia                  | 01        | 8.623,19   |
| 05.06.01                                     | CC-06 | Diretor de Transportes Rodoviários              | 01        | 6.294,93   |
| 05.06.02                                     | CC-06 | Diretor de Garagem e Manutenção                 | 01        | 6.294,93   |
| 05.05.01                                     | CC-05 | Assessoria de Desenvolvimento Urbano            | 01        | 5.518,84   |
| 05.05.02                                     | CC-05 | Assessor de Saneamento                          | 01        | 5.518,84   |



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

|  |       |                                       |    |          |
|--|-------|---------------------------------------|----|----------|
| 05.04.01   | CC-04 | Assessor de Fiscalização Urbana       | 01 | 4.311,60 |
| 05.04.02   | CC-04 | Assessor de Controle de Estoque       | 01 | 4.311,60 |
| <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> |       |                                       |    |          |
| 06.10.01   | AP-01 | Secretário Municipal                  | 01 | 9.435,76 |
| 06.06.01   | CC-06 | Diretor de Desenvolvimento Econômico  | 01 | 6.294,93 |
| 06.06.02   | CC-06 | Diretor e Agricultura e Abastecimento | 01 | 6.294,93 |
| 06.03.01   | CC-03 | Assessor de Cadastro Rural            | 01 | 3.449,25 |
| <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                      |       |                                       |    |          |
| 07.10.01   | AP-01 | Secretário Municipal                  | 01 | 9.435,76 |
| 07.04.01   | CC-04 | Assessor de Programas Sociais         | 01 | 4.311,60 |
| 07.04.02   | CC-04 | Assessor de Orientação do Cidadão     | 01 | 4.311,60 |
| 07.02.01   | CC-02 | Gerente de Programas Sociais          | 01 | 2.673,20 |

AP – Agente Político

CC – Cargo de Provimento em Comissão.





ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR 048/2006**

**NÍVEIS**

| NIVEL | VALOR EM R\$- |
|-------|---------------|
| CC-1  | 1.982,86      |
| CC-2  | 2.673,20      |
| CC-3  | 3.449,25      |
| CC-4  | 4.311,60      |
| CC-5  | 5.518,84      |
| CC-6  | 6.294,93      |
| CC-7  | 6.898,55      |
| CC-8  | 7.841,30      |
| CC-9  | 8.623,19      |
| CC-10 | 12.036,02     |
| CC-11 | 15.045,03     |



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO II - PLC 006/2024**

**ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR 146/2019**

| NÍVEL | VENCIMENTO R\$ |
|-------|----------------|
| 01    | 1.865,68       |
| 02    | 1.979,90       |
| 03    | 1.997,65       |
| 04    | 2.009,65       |
| 05    | 2.128,65       |
| 06    | 2.376,93       |
| 07    | 2.561,27       |
| 08    | 2.794,73       |
| 09    | 2.944,20       |
| 10    | 3.254,05       |
| 11    | 3.653,78       |
| 12    | 4.019,33       |
| 13    | 4.535,43       |
| 14    | 5.083,63       |
| 15    | 5.679,75       |
| 16    | 6.848,31       |
| 17    | 11.359,74      |
| 18    | 11.612,20      |
| 19    | 15.045,03      |
| 20    | 15.420,53      |
| 21    | 23.224,44      |
| 22    | 8.150,00       |